



CONFERÊNCIA

A POLÍTICA EDUCACIONAL: análise de orientações oficiais durante a pandemia de Covid-19¹

Debora Cristina Jeffrey²

Ivan Claudio Pereira Siqueira³

INTRODUÇÃO

O anúncio da pandemia de covid-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no mês de março de 2020 trouxe muitas incertezas para profissionais da educação em todo o mundo (OMS, 2020). O fechamento dos estabelecimentos escolares, a introdução de atividades assíncronas e síncronas e o uso compulsório de plataformas e mecanismos digitais prenunciavam uma nova configuração educacional. Visando disseminar encaminhamentos sobre a crescente gravidade do cenário educacional e subsidiar planejamentos e ações pelos sistemas de ensino, constituiu-se internacionalmente um conjunto expressivo de orientações.

O conjunto de orientações que analisaremos advém das proposições da Coalizão Global de Educação (CGE) da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), (UNESCO, 2021a).

¹ Conferência realizada em 14/07/2021, na disciplina FE191 – Seminário II: Política Educacional: desafios da educação brasileira do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação Unicamp.

² Doutorado em Educação pela Universidade de São Paulo. Pós-Doutorado em Educação na Universidade Federal de São Paulo. Professora Livre Docente (MS5.1) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Faculdade de Educação, Departamento de Políticas, Administração e Sistemas Educacionais (DEPASE). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Política e Avaliação Educacional (GEPALÉ). Vice-Presidente da Região Sudeste da Sociedade Brasileira de Educação Comparada-SBEC (2021-2023). Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0001-5266-5037>. E-mail: debora.jeffrey@gmail.com

³ Doutorado, USP- Brasil. Doutor e Mestre em Letras pela FFLCH/USP. Especialista em Música e História da Arte pela Berklee College of Music - EUA. Graduado em Letras pela UNESP (Português e Inglês). Professor Titular no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos (IHAC) da Universidade Federal da Bahia. Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação ECA-USP. Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0002-8702-3381>. E-mail: naviclauper@usp.br



Constituída por 175 membros, logo após o anúncio da pandemia, a comissão passou a atuar em mais de 100 países. Na análise da Diretora Geral da Unesco, Audrey Azoulay, a iniciativa expressava uma “força de mudança”, pautada na solidariedade, na inovação e em novos modelos de cooperação entre os sistemas educacionais distribuídos pelo planeta.

Entre os propósitos da CGE destacam-se a compensação das perdas de aprendizagem, redução das taxas de evasão, a minimização do impacto do fechamento de escolas na economia, no mercado de trabalho e em outras áreas sociais. Conforme o relatório da Unesco, os seus membros buscam apoiar os países na reabertura das escolas com segurança sanitária, incentivando, desse modo, o retorno de estudantes às aulas. Por outro lado, busca-se assegurar o bem-estar do corpo discente e docente, incluindo treinamento acerca de aprendizagens ativas e capacitação de professores e professoras visando reduzir lacunas digitais e proporcionar o desenvolvimento de habilidades necessárias ao mundo do trabalho para os/as estudantes.

A CGE não pretende e nem tem condições de substituir a infraestrutura nacional dos sistemas de educação. Entretanto, objetiva facilitar a continuidade da aprendizagem ao longo da pandemia através de apoio de parceiros – empresas de telecomunicações, indústria de tecnologia educacional e organizações de mídia. Entre as principais iniciativas realizadas, destaca-se o foco em três áreas de atuação: (i) apoio abrangente às crianças por meio do sistema educacional, com foco nos mais marginalizados; (ii) redução das perdas de aprendizagem; (iii) aceleração da aprendizagem digital, mediante a eliminação da exclusão digital de gênero; (iv) apoio aos países para a melhoria de seus ecossistemas locais de aprendizagem digital (UNESCO, 2021a).

Essas ações buscam oferecer suporte aos países signatários, mediante: a) apoio financeiro; b) tecnológico; c) recursos humanos, através da elaboração de um plano de resposta à pandemia com o propósito de



implementação efetiva e ênfase na conectividade, docência e gênero, de modo a alcançar os seguintes objetivos:

1. Responder aos transtornos educacionais decorrentes do fechamento das escolas;
2. Ampliar o ensino a distância e conectar as/os estudantes à internet;
3. Gestão eficaz do retorno à escola e na aprendizagem.

Essas ações procuram orientar a reabertura das escolas. Entre as principais recomendações destacam-se:

- O desenvolvimento de protocolos de saúde;
- Financiamento específico para o atendimento aos protocolos e adaptações das condições sanitárias nas escolas, ensino híbrido, apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade, capacitação de docentes (aprendizagem digital e garantia de reabertura segura da escola);
- Prevenção ao abandono escolar precoce.

Nesse sentido, sugere-se que:

Líderes de sistema precisam entender a extensão das perdas de aprendizagem e garantir que os alunos, incluindo os mais jovens, recebam apoio adequado e direcionado. Aproveitando os investimentos feitos em sistemas de aprendizagem remota, criam-se sistemas resilientes capazes de suportar o impacto de crises futuras. Os países de baixa renda, em particular, devem receber o apoio para que sigam os mesmos pressupostos (UNESCO, 2021b, p. 8).

Diante do aprofundamento da desigualdade educacional em função das consequências sociais e econômicas da pandemia da covid-19, Sáinz et al. (2021, p. 23) orientam que qualquer plano confiável de recuperação precisa identificar as perdas de aprendizagem dos/das estudantes, com o propósito de implementar programas de reforço e tutoria para a recuperação do atraso educacional, tendo em vista decorrências econômicas como produtividade e crescimento sustentado.



Para Sanginés (2021, p. 17), o processo representa uma nova experiência global em que a cidadania deve se expressar pelo cuidado das pessoas na área da saúde e nas relações interpessoais. Há ainda consideráveis desafios decorrentes da necessidade de busca pela otimização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) na era digital. Diante de tamanhas desigualdades, o foco deveria estar nos direitos sociais e humanos. Gatti (2021, p. 34) destaca que dificuldades e precariedades ficaram mais evidentes, a exemplo da desigualdade de acesso à internet, condições inadequadas para a recepção de aulas e materiais diversos e indisponibilidade de computadores, tablets ou celulares. Além disso, Gatti (2021) ainda reconhece que o retorno às atividades escolares presenciais pode gerar medos e inseguranças. É fundamental que haja esforços na organização de ambientes de acolhimento aos/às profissionais da educação e aos/às estudantes. Deve-se considerar como de primeira necessidade o cuidado com a saúde, as muitas dificuldades e traumas vivenciados tanto pelos/as docentes como pelos/as estudantes ao longo do período de isolamento social, assim as fragilidades educacionais resultantes do distanciamento do cotidiano escolar. Daí a necessidade de avaliações diagnósticas para o planejamento das ações pedagógicas.

Nesse sentido, nota-se que a pandemia e os desafios decorrentes do isolamento social tornaram ainda mais complexo o processo de escolarização, cuja repercussão é global. Por outro lado, observa-se a crescente busca por soluções que mitiguem os desastrosos efeitos da pandemia na aprendizagem e no aumento das desigualdades. Para fazer frente a esse estado de coisas, é fundamental o estabelecimento de políticas educacionais congruentes com a gravidade da situação, apoiando o trabalho docente e o desenvolvimento possível das atividades discentes. Na análise de Verger (2019), a globalização intensificou o fluxo internacional e o intercâmbio de ideias sobre reformas educacionais, contribuindo para a constituição de redes transnacionais de especialistas, o que certamente vem tendo implicações na formulação de políticas educacionais.



No contexto de pandemia, tem havido intensificação desses fluxos informacionais e processos descritos por Verger (2019). Considerando as desigualdades planetárias e a distribuição dos bens e recursos, não somente educacionais, sem que houvesse uma mobilização internacional, não é improvável o crescimento de riscos de crises e consequências negativas em escala global. O Brasil é signatário das proposições da CGE, e em tese poderia ter se beneficiado da implementação nacional de algumas das suas recomendações. O que ocorreu, entretanto, foram normativas elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologadas pelo Ministério de Educação visando orientar os sistemas de ensino e as escolas brasileiras.

A POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA EM TEMPOS DE PANDEMIA: ANÁLISE DAS ORIENTAÇÕES OFICIAIS

Com a eclosão do novo coronavírus, a OMS passou a fazer alertas reverberando a sua gravidade e extensão mundial já a partir de dezembro de 2019. No dia 11 de março de 2020, era anunciado que a pandemia já havia contaminado 118 mil pessoas em 114 países, com um saldo de 4.291 mortes (OMS, 2020 s.p.). A Europa passaria a ser o epicentro do flagelo, mas não tardaria para que a pandemia chegasse ao Brasil. Buscando equacionar a situação, a OMS indicou 8 pilares estratégicos, dentre os quais – testes massivos, rastreamento da infecção, quarentena e distanciamento social. Não encontramos informação nacional demonstrando a existência de políticas que tenham se baseado em todos esses critérios. No mundo todo, subitamente as escolas foram fechadas, e no Brasil não foi diferente.

Para fazer frente à pandemia de covid-19, o Ministério da Saúde (MS) publicou a Portaria nº 188/2020, acerca da “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” (BRASIL, 2020k). Entretanto, o campo da educação carecia de recomendações e normativas. Daí a sucessão de Portarias editadas pelo Ministério da Educação (MEC) (BRASIL, 2020l; 2020m; 2020n; 2020o). Por sua vez, o Congresso Nacional institucionalizou a situação como “calamidade pública” por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020



(BRASIL, 2020a), em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (BRASIL, 2000). O Poder Executivo Federal editou a Medida Provisória nº 934/2020 – “normas excepcionais para a educação básica e o ensino superior” (BRASIL, 2020d) e depois a Lei nº 13.979/2020 (BRASIL, 2020b). Nesse ínterim, Conselhos Estaduais de Educação e Conselhos Municipais de Educação também elaboraram normas. Como se observa, não foram poucas as normativas no país.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) problematizou as seguintes questões (BRASIL, 2020e):

1. Longo período sem possibilidade de aulas presenciais
2. Possibilidade de retrocesso educacional
3. Aumento da violência doméstica
4. Maiores índices de abandono e evasão escolar

Tendo por base o artigo 23, caput da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1996), o CNE indicou a possibilidade de um continuum ano letivo entre 2020 e 2021, enfatizando o imperativo de se garantir os “direitos e objetivos de aprendizagem” assegurados na legislação e arrolados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN). Nesse sentido, as redes de ensino deveriam se pautar por esses documentos, sendo que a normativa nacional ainda poderia ser adequada às necessidades locais pelos respectivos Conselhos de Educação.

A normativa do CNE (BRASIL, 2020e) estabeleceu diretrizes para “avaliações e exames” e para a “reorganização do calendário escolar” considerando o disposto no artigo 31 da LDB – 60% de frequência mínima na educação infantil – (BRASIL, 1996). E analogamente, o disposto nas etapas subsequentes e nas modalidades de ensino:

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas



presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas (BRASIL, 2020e, s.p.).

Parte do problema subjacente à argumentação acima citada decorreu da terminologia a ser adotada para o período de excepcionalidade – “ensino remoto”, “ensino online” ou “EAD”. De fato, Educação a distância (EAD) é uma modalidade de ensino, com regulação específica e dispositivos na LDB – artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (modalidades de ensino) (BRASIL, 1996). Além disso, o CNE já havia normatizado atividades de ensino a distância no ensino médio, no ensino profissional de nível médio e no ensino superior (BRASIL, 2016a; 2016b; BRASIL, 2018). Nesse sentido, a questão central a ser debatida era sobre como nomear processos educativos num contexto de excepcionalidade mundial, o que inevitavelmente ultrapassaria o cumprimento da carga horária e dos dias letivos positivados na legislação.

Ineditamente, um documento do CNE foi homologado “parcialmente” (BRASIL, 2020e), com veto ao item “2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia”, visto que o MEC entendeu que o item podia abarcar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Por essa razão o documento foi reexaminado (BRASIL, 2020f).

Mesmo considerando-se o caráter positivo e a tradicional morosidade que se afigura no ordenamento jurídico nacional, as redes de ensino tinham expressivo conjunto de normas e recomendações já em abril de 2020, um mês após o fechamento das escolas. O problema incontornável era saber se haveria condições nacionais de exequibilidade a esses postulados a partir do momento em que se plasmassem em leis e normas. Com as conhecidas desigualdades sociais, econômicas, étnicorraciais, tecnológicas e educacionais seria possível manter minimamente os direitos educacionais?



Posteriormente, o CNE ainda elaborou outra norma complementar (BRASIL, 2020g), acerca das “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”, com o seguinte intuito:

O retorno às atividades escolares, quando definido o cronograma de reabertura das escolas no contexto da crise da covid-19, deverá enfrentar vários desafios. O objetivo deste parecer é, respeitando a autonomia das escolas e dos sistemas de ensino:

1. Apoiar a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais;
2. Oferecer diretrizes que orientem o planejamento dos calendários e dos protocolos específicos dos estabelecimentos de ensino, definidos pelas autoridades locais e regionais;
3. Oferecer sugestões e recomendações de cunho organizacional e pedagógico que podem ser desenvolvidos pelas escolas e sistemas de ensino (BRASIL, 2020g s.p.).

Esse documento também sofreu alteração, em razão do item 8 apresentar redação que foi vista como supressora de direitos pela comunidade de educação especial. A redação tomava por base o artigo 10 da Lei Brasileira de Inclusão de 2015, cujo parágrafo único assinala que em “situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o Poder Público adotar medidas para sua proteção e segurança” (BRASIL, 2015, s.p.). Em decorrência, o CNE elaborou outra normativa (BRASIL, 2020i).

A Lei nº 14.040/2020 (BRASIL, 2020c), estabeleceu normas educacionais excepcionais referentes à calamidade pública expressa pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, cujo artigo 1º estendia o “estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020” (BRASIL, 2020a, s.p.). O parágrafo único do artigo 1º da lei instou o CNE a editar “diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei” (BRASIL, 2020c), daí a elaboração de nova normativa (BRASIL, 2020h).

A Resolução desse documento normatizou sobre “dias letivos e carga horária”, “direitos e objetivos de aprendizagem”, “planejamento escolar”, “retorno às atividades presenciais”, “atividades pedagógicas não presenciais” e “avaliação” (BRASIL, 2020h, s.p.). Em síntese, a Educação Infantil ficou desobrigada do cumprimento de carga horária e dias letivos; o



Ensino Fundamental e Ensino Médio ficaram desobrigados somente do cumprimento do mínimo de dias letivos, conforme estabelecido no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020 (BRASIL, 2020c).

Por entender que o art. 31 do documento (BRASIL, 2020h) “não considerava o caráter de excepcionalidade das atividades pedagógicas não presenciais, conforme a Lei nº 14.040/2020”, o MEC solicitou o seu reexame, sugerindo nova redação ao art. 31. A redação original mencionava a data de 31 de dezembro de 2020 como término do período de calamidade:

Art. 31. O período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O período indicado no caput poderá ser adotado a critério dos sistemas de ensino e escolas, a partir das necessidades específicas e justificadas de oferta de aprendizado e atividades pedagógicas não presenciais (BRASIL, 2020h, s.p.).

As tratativas e sugestões de nova redação dadas pelo MEC figuraram em novo documento (BRASIL, 2020j):

Art. 31. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

- I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e
- II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Por fim, o CNE elaborou “Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar” (BRASIL, 2021a). A norma descreve dados e informações sobre o cenário



mundial da pandemia e seus impactos deletérios na educação, e muito pressionado por pesquisas que indicam o aumento das desigualdades educacionais, urge pelo retorno às aulas:

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020, devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia (BRASIL, 2021a, s.p.).

No Legislativo, buscando eliminar decorrências jurídicas do término da “calamidade pública” em 31 de dezembro de 2020, vem se discutindo na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 486/2021, supostamente em vias de ser aprovado (BRASIL, 2021b). Naquele momento, o acúmulo de informações indicava a imensa dificuldade das redes públicas de ensino de implementar as indicações de reorganização do calendário dadas pelas normas existentes.

Com efeito, há abundantes informações internacionais sobre as defasagens de aprendizagens na pandemia, os limites de eficiência do ensino remoto, o aumento das desigualdades entre as populações socioeconomicamente mais desfavorecidas e a crescente problemática dos impactos na saúde mental de estudantes, familiares e docentes em virtude das perdas ocasionadas pelo número de mortes e implicações econômicas. Similarmente, pesquisas nacionais corroboram os estudos internacionais e explicitam crescente espiral de problemas em função das conhecidas dificuldades do setor público educacional brasileiro de oferecer ensino remoto de qualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Declarada pela OMS em março de 2020 (OMS, 2020), a pandemia de covid-19 vem impondo crescentes desafios e novos paradigmas



educacionais aos sistemas de ensino em escala global. Em consequência, observou-se o estabelecimento de redes transnacionais entre colaboradores, organismos internacionais e sociedade civil organizada com o propósito de direcionar ações, programas, assessorias e monitoramento das dificuldades educacionais.

Mesmo o Brasil sendo signatário de acordos de cooperação internacional, as recomendações do CGE não foram majoritariamente implementadas em nosso país. Em consequência, a sociedade civil organizada, os/as profissionais da educação e a comunidade escolar sofreram dificuldades em função da indefinição e da demora do ente federal na organização de efetivas ações para diminuir os efeitos da covid-19 na sociedade em geral.

Por outro lado, as tentativas de isolamento social foram confrontadas pelos desafios das profundas desigualdades sociais. O que temos observado é um crescente conjunto de dificuldades impedindo a garantia do direito à educação consagrado na legislação e normas educacionais. Os protocolos que organizam as condições sanitárias e deveriam assegurar segurança para o retorno da atividade educacional se revelaram impossíveis para a maior parte das escolas públicas de educação básica do país. Analogamente, o cumprimento dos dias letivos e dos direitos de aprendizagem também se mostraram largamente inatingíveis frente às condições objetivas de conectividade digital e posse de equipamentos minimamente adequados por docentes e discentes.

Internacionalmente, a CGE teve papel fundamental na disseminação de informações junto aos sistemas de ensino e na assessoria aos governos para o enfrentamento da pandemia. No Brasil, o processo teve início com as orientações e regulamentações do CNE. A partir dos seus atos jurídico-normativos, a cooperação federativa prevista na Constituição Federal de 1988 foi estabelecida tendo em vista o enfrentamento da crise sanitária e a orientação às escolas (BRASIL, 1988). Contudo, houve desarticulação entre os entes federados (União, Estados e Municípios) ao longo da pandemia. As



instituições de ensino e as Secretarias de Educação (Municipal e Estadual) tiveram que se socorrer em diferentes parceiras para tentar atender as demandas educacionais locais.

A Lei Federal nº 14.040/2020 (BRASIL, 2020c) estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 (BRASIL, 2020a), o que alterou a Lei nº 11.947/2009 (BRASIL, 2009). Essa prerrogativa jurídica tornou obrigatória o retorno às atividades escolares, flexibilizando o currículo e o cumprimento da carga horária pelos sistemas de ensino. Todavia, considerando as fragilidades e as desigualdades regionais, podemos imaginar que a legislação será cumprida em benefício dos direitos de aprendizagem dos/as estudantes de todo o Brasil?

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Presidência da República. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000**. Presidência da República. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009**. Presidência da República. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146 de 06 de julho de 2015**. Presidência da República. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 1 de 02 de fevereiro de 2016**. Conselho Nacional de Educação. 2016a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=33151-resolucao-ceb-n1-fevereiro-2016-pdf&category_slug=fevereiro-2016-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 1 de 11 de março de 2016**. Conselho Nacional de Educação. 2016b. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/materia/>>



/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21393466/do1-2016-03-14-resolucao-n-1-de-11-de-marco-de-2016-21393306>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 3 de 21 de novembro de 2018**. Conselho Nacional de Educação. 2018. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2018-pdf/102481-rceb003-18/file>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6/2020 de 20 de março de 2020**. Senado Federal. 2020a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020**. Atos do Poder Legislativo. 2020b. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020**. Presidência da República. 2020c. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-de-agosto-de-2020-272981525>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Medida provisória nº 934 de 1º de abril de 2020**. Presidência da República. 2020d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Parecer nº 5/2020 de 28 de abril de 2020**. Conselho Nacional de Educação. 2020e. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_PAR_CNECPN52020.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Parecer nº 9/2020 de 08 de junho de 2020**. Conselho Nacional de Educação. 2020f. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=147041-pcp009-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Parecer nº 11/2020 de 07 de julho de 2020**. Conselho Nacional de Educação. 2020g. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2020-pdf/148391-pcp011-20/file>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Parecer nº 15/2020 de 06 de outubro de 2020**. Conselho Nacional de Educação. 2020h. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2020-pdf/160391-pcp015-20/file>>. Acesso em: 01 dez. 2021.



BRASIL. **Parecer nº 16/2020 de 09 de outubro de 2020.** Conselho Nacional de Educação. 2020i. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=165251-pcp016-20&category_slug=novembro-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Parecer nº 19/2020 de 08 de dezembro de 2020.** Conselho Nacional de Educação. 2020j. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167131-pcp019-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020.** Ministério da Saúde. 2020k. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 343 de 17 de março de 2020.** Ministério da Educação. 2020l. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 345 de 19 de março de 2020.** Ministério da Educação. 2020m. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-345-de-19-de-marco-de-2020>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 356 de 11 de março de 2020.** Ministério da Saúde. 2020n. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-MS.htm>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 376 de 1º de abril de 2020.** Ministério da Saúde. 2020o. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-376-de-1-de-abril-de-2021-313520601>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Parecer nº 6/2021 de 06 de julho de 2021.** Conselho Nacional de Educação. 2021a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=195831-pcp006_21&category_slug=julho-2021-pdf>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 486/2021 de 18 de fevereiro de 2021.** Câmara Federal. 2021b. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270403>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

GATTI, B. Desafios da educação na pandemia e na pós-pandemia. **Revista Nova América**, v. 169, p. 33-36, 2021. Disponível em:



<<http://www.novamerica.org.br/ong/wp-content/uploads/2021/03/0169.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). **Relatório Global Unesco. Cetic.br – Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação**. 2021a. Disponível em: <https://cetic.br/media/docs/publicacoes/8/Relatorio_Global_Unesco_FINAL.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2021.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). **Supporting learning recovery one year into covid-19. The global education coalition in action**. 2021b. Disponível em: <<https://apa.sdg4education2030.org/sites/apa.sdg4education2030.org/files/2021-05/376061eng.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

Organização Mundial de Saúde (OMS). **WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19 - 11 March 2020**. Disponível em: <<https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

SÁINZ, J.; SANZ, I.; CAPILLA, A. Efeitos na educação Ibero-americana: um ano após a covid-19. **Organização de Estados Ibero-Americanos para Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)**, edição de 2021. Disponível em: <<https://oei.int/pt/escritorios/secretaria-geral/publicacoes/efectos-en-la-educacion-iberoamericana-un-ano-despues-de-la-covid-19>>. Acesso em: 08 dez. 2021.

SANGINÉS, C. P. Reflexões sobre educação e pós-pandemia [entrevista]. **Revista Nova América**, v. 169, p. 14-21, 2021. Disponível em: <<http://www.novamerica.org.br/ong/wp-content/uploads/2021/03/0169.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2021.

VERGER, A. A política educacional global: conceitos e marcos teóricos chave. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 14(1), p. 9-33, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.14n1.001>>. Acesso em: 07 dez. 2021.

Recebida em: 17 de março de 2022.
Aprovada em: 10 de abril de 2022.
Publicada em: 14 de abril de 2022.

